



**PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES**  
**Estado de Pernambuco**

**OFÍCIO GP nº 062/2021**

Vertentes, 22 de Abril de 2021.

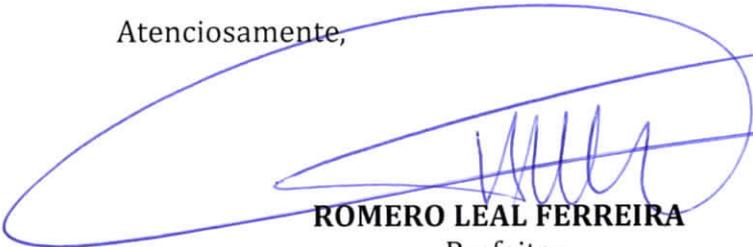
Exma. Sra.  
Elba Neide Leal Ferreira de Araújo  
MD – Presidente da Câmara Municipal  
Vertentes/PE

Senhora Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, vimos remeter à competente apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, os Projetos de Lei nº 005/2021, oriundo deste Executivo, que dispõe sobre requisições de pequeno valor – RPV neste município e dá outras providências.

Desta forma, tendo em mente a importância da matéria e confiando na aprovação deste projeto de Lei que submeto a superior consideração deste egrégio Poder Legislativo, renovo a Vossa Excelência e demais Edis votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**ROMERO LEAL FERREIRA**  
- Prefeito -

**CÂMARA M. DAS VERTENTES**

Prot. nº 09 data: 23/04/2021.

Remetente: Prefeitura  
Municipal das Vertentes  
Rita Soares  
Servidor



**PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES**  
**Estado de Pernambuco**

**JUSTIFICATIVA**

Projeto de Lei n.º 05/2021

Assunto: Instituir Limite de Requisição de Pequeno Valor

Il.ma Sra. Presidenta,

Ilustres Vereadores,

Inicialmente, com o devido respeito, saúdo a todos os componentes desta Augusta Casa Legislativa Lourenço Pereira de Mendonça.

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei n.º 05 de 22 de Abril de 2021, que “Dispõe sobre requisições de pequeno valor – RPV no Município das Vertentes-PE, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art.100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e determina outras providências.”

O presente projeto de lei visa regulamentar a forma de pagamento das requisições de pequeno valor – RPV, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vertentes-PE, visto que atualmente não encontra previsão em lei municipal.

Com a alteração dada ao Art. 100 da Constituição Federal pela emenda constitucional 62, de 2009, ficaram as Fazendas Públicas Estaduais e Municipais autorizadas a editar leis, fixando os valores para pagamentos de RPV's, ou seja, requisições de pequeno valor. Não se deve confundir as RPVs com precatórios, que são aquelas obrigações de valores mais elevados.

Em breve síntese, a Requisição de Pequeno Valor constitui um modo mais célere para recebimento de débitos reconhecidos judicialmente, desde que seu valor não ultrapasse determinado limite legal, a ser estipulado por lei de cada ente federativo.

O art. 100, parágrafo 4º, da Constituição Federal, diz



**PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES**  
**Estado de Pernambuco**

literalmente:

Art. 100 (...)

§ 3º O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

§4º Para os fins do disposto no parágrafo 3º poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Por seu turno, o art. 13 da Lei nº 12.153, de 2009 – Lei dos Juizados Especiais de Fazenda Pública – assim dispõe:

Art. 13. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado:

I – no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório, na hipótese do §3º do art. 100 da Constituição Federal; ou

II – mediante precatório, caso o montante da condenação exceda o valor definido como obrigação de pequeno valor.

Assim sendo, através deste Projeto de Lei ficam fixadas as Requisições de Pequeno Valor/RPVs do Município de Vertentes-PE em montante igual ou inferior a R\$ 6.433,57 (seis mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos). Ressalta-se que este será o valor máximo a ser pago através de RPVs, sendo que a partir deste teto, os valores passarão a ser pagos pela via dos precatórios.

Definir um valor razoável como teto das requisições de pequeno valor é medida que se impõe à administração pública e ao planejamento orçamentário e financeiro, notadamente com o intuito de planejar e cumprir adequadamente com suas obrigações sem inviabilizar a destinação de recursos para áreas essenciais.

Solicito, pois, seja a presente proposição submetida à apreciação

---

Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes – PE  
CEP 55.770-000 – Fone 81. 3734.1156 – CNPJ 10.296.887/0001-60



**PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES**  
**Estado de Pernambuco**

e aprovação dos Senhores Vereadores, ante a relevância dos interesses envolvidos.

Qualquer dúvida suscitada poderá ser respondida prontamente por nosso Gabinete, que se encontra à inteira disposição dos Nobres Edis.

A presente propositura é legal e constitucional.

Diante dos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos Sr.s Vereadores ao presente Projeto de Lei.

Em Vertentes, 22 de Abril de 2021.

Atenciosamente.

**Romero Leal Ferreira**

*-Prefeito Constitucional*



**PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES**  
**Estado de Pernambuco**

“Dispõe sobre requisições de pequeno valor – RPV no Município de Vertentes-PE, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art.100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e determina outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, ESTADO FEDERADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial com supedâneo no art.60 da norma antedita, submete à apreciação e posterior aprovação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Para efeito do disposto no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no §3º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, serão considerados de pequeno valor, no Município de Vertentes, os débitos ou as obrigações consignados em precatório judiciário que tenham valor igual ou inferior a R\$ 6.433,57 (seis mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 2º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela no valor total a que dispõe o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º desta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento (nos termos desta lei).

Art. 3º Os pagamentos das requisições de pequeno valor de que trata esta Lei serão realizados no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento junto ao Município, de acordo com as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras e serão atendidos conforme a ordem cronológica de apresentação do requerimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES**  
**Estado de Pernambuco**

cronológica de apresentação do requerimento.

Art. 4º Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º A disciplina complementar da presente Lei será regulamentada mediante Decreto do Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Vertentes-PE, 22 de Abril de 2021.

*Romero Leal Ferreira*

*-Prefeito Constitucional-*